



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 10 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 420

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso gratuito, mediante termo específico, das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, do loteamento “Residencial Real Park”, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 2019, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito dos equipamentos de infra-estrutura urbana instalados no loteamento “Residencial Real Park”, de propriedade da empresa Gema Imóveis Ltda., à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante termo específico, caracterizados por redes de distribuição de água e coletora de esgoto sanitário, com vistas à operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das residências que vierem ali se instalar, nos termos do Contrato de Programa nº. 96/2008 e Convênio de Cooperação nº. 1.480/2007, celebrado entre o Município de Monte Alto e o Governo do Estado de São Paulo.

§1º. Constará no Termo de Concessão de Uso Gratuito os equipamentos de infra-estrutura urbana instalados no loteamento “Residencial Real Park”, de que trata este artigo, todos os elementos relacionados com a rede de distribuição de água e a rede de coleta de esgoto sanitário, observada a seguinte discriminação:

- I - 2.389,08 metros de rede coletora de esgotos sanitários, em tubos de PVC OCRE DN de 150 mm;
- II - 3.107,84 metros de distribuição de água potável, sendo 659,29

- metros em tubos de PVC DN de 75 mm (adutora), e, 2.448,55 metros em tubos de PVC DN de 50 mm;
- III - 40 poços de visita;
- IV - 180 ligações de esgoto.

§2º. As redes de água e esgoto descritas no parágrafo anterior foram atestadas pela SABESP, em data de 28 de maio de 2019, através do Ofício RTDO - 040/2019, com a informação de que os serviços e obras consistentes na construção de redes de distribuição de água, rede coletora de esgoto e seus ramais de interligações, no interior do loteamento “Residencial Real Park”, foram concluídos em toda sua extensão, encontrando-se em pleno funcionamento.

§3º. Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o responsável pelo loteamento “Residencial Real Park” deverá continuar cumprindo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras de equipamentos de infra-estrutura urbana, para qual se celebrou instrumento de garantia, mediante caução real averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, nos termos do art. 4º, do Decreto nº. 3.180, de 23 de julho de 2013.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 9 de agosto de 2019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Adair Teixeira
Secretário de Administração

LEIS

LEI Nº 3.541, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Município de Monte Alto a alienar bem imóvel urbano em favor de Maria Aparecida Cardoso, beneficiária do Programa Habitacional Social Jardim Esperança - Sistema de Mutirão da Casa Própria, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 10 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 420

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 2019, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Monte Alto autorizado a alienar à senhora Maria Aparecida Cardoso - RG. nº. 29.375.992-3, CPF nº. 165.071.648-60, mediante escritura pública de venda e compra, imóvel urbano destinado à casa própria, pelo sistema de mutirão, inserido no Programa Habitacional Social - Jardim Esperança, criado pela Lei nº. 1.883/1995.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo situa-se nesta cidade e comarca de Monte Alto, no Jardim Esperança, consistente do lote nº. 14, da quadra 03, com área de 176,27 m², objeto da Matrícula Imobiliária nº. 16.725 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, no qual foi edificada uma casa residencial com 50,00 m² de área construída, que recebeu o número predial: 40, da Rua Marcelino Rossigali, Cadastro Municipal nº.17.582, Valor Venal R\$ 20.657,90.

Art. 2º. Os encargos e despesas decorrentes de lavratura da escritura pública de venda e compra e seu posterior registro imobiliário será de inteira responsabilidade da beneficiária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 9 de agosto de 2019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Adair Teixeira
Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

PARECER TC-006841.989.16-3

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Paulo de Camargo Victório.

Advogados: Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986) e César Eduardo Leva (OAB/SP nº 270.622).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. MONTE ALTO. EXERCÍCIO 2017. MECANISMOS DE PLANEJAMENTO INCONSISTENTES. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CORRESPONDENTES A 19,82%. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. CARGOS EM COMISSÃO SEM AS CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORIA. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL E NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. FALTA DE CUMPRIMENTO DA ORDEM DE CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. FALTA DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Inclusão de mão de obra terceirizada (atividade fim) nos gastos com pessoal, bem como necessidade de correção da apropriação de tais despesas na contabilidade municipal.

ITENS RESULTADOS

Ensino 27,22%

FUNDEB 100%

Magistério 83,52%

Pessoal 49,31%

Saúde 24,61%

Transferências ao Legislativo Regular

Execução Orçamentária Superávit 0,36% = R\$ 449.583,02

Resultado Financeiro Superávit R\$ 6.318.562,04

Remuneração dos Agentes Políticos Regular

Precatórios Regular

Encargos Sociais Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 10 de Agosto de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 420

sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TMHD-5G56-4W13-FW46 da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TMHD-5G56-4W13-FW46 da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TMHD-5G56-4W13-FW46

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPrensa Oficial

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149

E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br

Administrador: Raphael Surano Bertolli - Departamento de Marketing

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.